

ERVA-MATE: NOTA FISCAL DO PRODUTOR E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Neusa G. de Almeida Rucker¹

Jorge Z. Mazuchowski²

Cirilo Schenkel³

A organização social, econômica e financeira do setor ervateiro paranaense fundamenta-se em sistemas integrados de relações sociais, em processos produtivos de erva-mate com especialidades diferenciadas entre si e entre os demais produtos alimentícios produzidos em escala comercial e, ao mesmo tempo, a erva-mate está sujeita à legislação vigente em segurança alimentar e ambiental, encargos sociais e financeiros. Dentre estes estão a tributação e o controle fiscal monitorados por uma organização familiar com dificuldades de por o “caixa único” em quarentena e planejar o caixa empresarial.

Houve o tempo do velho livro razão. Está de volta e, com certeza, nos próximos cinco anos todos os produtores agrícolas ervateiros terão que ser empresários para agregar valor ao produto e serviços MATE. Os sistemas de integração e de parceria são os alicerces do agronegócio, desde que todos os parceiros possuam escrita contábil empresarial. O controle orçamentário da empresa é uma ciência e uma arte, o qual está diretamente ligado à capacidade da gerência em delegar o controle dos serviços prestados em todos os setores. Isso é poder democrático.

Para criar e legalizar uma empresa, conta-se com a assessoria e o apoio do SEBRAE, FIEP, SENAR, SENAI entre outras. Nessas instituições, o produtor agrícola ervateiro pode receber orientação empresarial, treinamento e manual de procedimentos legais quanto às obrigações e benefícios, tanto social como fiscal e partir para o planejamento organizacional do processo de produção.

De repente, a empresa familiar ervateira viu-se de frente e aprendeu a duras penas no que implicaria uma Medida Provisória, a de nº 232. Contemplando esta centena com a aplicação da prova dos nove, resulta na unidade sete, e sete são os pecados capitais praticados pelo governo central, em especial a luxúria.

¹ SEAB/PR(neusagar@pr.gov.br)

² EMATER/PR(mazuchowski@netpar.com.br)

³ SEFA/PR (cirilo@pr.gov.br)

Essa situação deixa os estados da federação, os municípios e o setor produtivo, aqui leia-se setor de base ervateiro, na situação de provar o básico - que é honesto e trabalhador. Mesmo assim, o setor está aberto à participação nas tomadas de decisão da aplicabilidade de uma determinada lei, com vistas a padronizar procedimentos normatizados.

Nesse contexto, o setor produtivo ervateiro paranaense está sendo representado junto à Câmara Técnica Conjunta IBAMA/IAP, através do Grupo de Trabalho Manejo e Sustentabilidade da Floresta Ombrófila Mista. Dentre os principais trabalhos desenvolvidos inserem-se as sugestões ao GT Uniformização de Procedimentos e Autorização de Nativas, como é o caso da erva-mate, do Pinheiro do Paraná e da bracatinga:

- incluir no Manual de Licenciamento Ambiental os produtos agrícolas erva-mate –*Ilex paraguariensis* e pinhão (fruto/semente) da *Araucaria angustifolia* como Produto Florestal não Madeirável (PFnM), com vistas a normatização das práticas agrícolas referente a colheita e comercialização;
- estabelecer princípios normativos para o pinhão coletado, deferindo o período de coleta, plantio e comercialização;
- condicionar a comercialização do pinhão mediante exigência de plantio mínimo ao valor de 1% do volume vendido;
- fomentar a recomposição sustentável das espécies em área de reserva legal e/ou, em área de preservação permanente, localizadas nas propriedades rurais;
- alterar o Licenciamento Ambiental quanto à produção de carvão de bracatinga *Mimosa scabrella* G. Benthon, em duas categorias distintas: industrial e agroflorestal. (Esta proposta objetiva estabelecer mecanismos de simplificação do processo legal e de enquadramento dos fornos e pequenas baterias da Agricultura Familiar, aliados à redução substancial dos custos junto ao órgão ambiental.)

O setor produtivo ervateiro também está sendo convidado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA/PR) para participar, com sugestões, junto ao Grupo de Trabalho Nota Fiscal do Produtor. Portanto, esta proposta diz respeito ao setor produtivo ervateiro brasileiro beneficiário dos ervais paranaenses, em especial, ao produtor agrícola que comercializa a folha verde, agroindustrial cancheador, ao industrial beneficiador e prestadores de serviços em todos os segmentos da cadeia alimentar erva-mate.

O grupo de trabalho da SEFA/PR tem como meta a apresentação de um novo modelo de Nota Fiscal do Produtor para ao setor ervateiro e a execução de um projeto piloto de acordo com o cronograma estabelecido para o ano de

2006. Assim, toda sugestão é uma contribuição para a melhoria das relações comerciais entre a produção agrícola e o processamento, tendo como suporte a emissão da Nota Fiscal do Produtor de acordo com a empresa ervateira em formação e a realidade cultural em campo.

Para verificar a demanda de campo está sendo executado um levantamento, via telefone, junto ao público-alvo identificado como produtor agrícola, cancheador, beneficiador, o qual solicitou modificações lógicas como:

- padronizar a nota fiscal do produtor de erva-mate;
- identificar o produtor;
- indicar os normativos legais;
- acatar o peso aproximado em quilo da erva-mate folha verde, considerando que o produtor não possui balança para pesar a matéria-prima em campo;
- quanto ao transporte realizado por terceiros, seria pertinente escrever na nota uma autorização simples do produtor ao condutor do veículo para realizar o negócio junto à ervateira e receber o pagamento em nome do produtor;
- os entrevistados propuseram a retirada da data de validade para o consumo do bloco de nota fiscal do produtor, porque é difícil para o comprador controlar o término do bloco de acordo com o cronograma de cada um dos 180 municípios produtores de erva-mate do Estado do Paraná.

Complementando a prosa ervateira “Validade para que? Não é um alimento que estraga. Seria mais barato usar o bloco de nota fiscal até o fim”.

Todas essas proposições estão sendo postas em discussão, com vistas a dar agilidade e liquidez aos negócios ervateiros e, também, compreender que essa interface com órgãos governamentais é uma via de mão dupla, que importa numa aposta ousada e preventiva, capaz de gerar atitudes empreendedoras de auto sustentabilidade que permitem ao setor ervateiro alcançar resultados sócio-econômicos com participação efetiva nos processos decisórios e nos procedimentos de orientação e fiscalização, porque a ação laboral antrópica nos sistemas agroflorestais nominados requer uma legislação inteligente e participativa, com denominação de origem da comunidade ervateira do ESTADO DO PARANÁ.